



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Av. Coronel Teixeira n.º 7995 - Bairro Nova Esperança II - CEP: 69030-480 - Fone-Fax: (92) 3655-0701/0743

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

PREGÃO PRESENCIAL: 006/2008-CPL/MP/PGJ

PROCEDIMENTO INTERNO: 214430/2007

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, COM O FITO DE DAR SUPORTE ÀS ATIVIDADES EXECUTADAS POR ESTE PARQUET, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

PUBLICAÇÃO: Os Avisos da Licitação foram publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 26/06/2008 e no matutino local “Jornal do Comércio”, na edição de 24/06/2008, bem como no portal institucional www.mp.am.gov.br e no portal de licitações do Sebrae-AM.

PREÂMBULO

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, às quatorze horas, reuniram-se na sala no Auditório do 1º andar, do prédio sito à Av. Coronel Teixeira, 7995. Nova Esperança, o Pregoeiro, senhor ROGER SHIGUEMICHI GANDRA MAKIMOTO e a Equipe de Apoio, Senhores, GLÁUCIA MARIA ARAÚJO RIBEIRO, WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA e RICARDO JOSÉ DA COSTA FREITAS, designados à fls 611 dos autos do Procedimento Interno nº 214430/2007, portaria nº 0869/2008/PGJ, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

EMPRESAS QUE SE FIZERAM PRESENTES AO PREGÃO

1. **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A** CPNJ nº 61.074.175/0001-38, representada pelo Sr. Daniel Maia do Nascimento, RG 1081214-8 SESEG-AM.
2. **BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ nº 01.356.570/0001-81, representada pelo Sr. Antonio Augusto Santiago da Silva, RG nº 0484528-5 SSP/AM.

Aberta a sessão, o Pregoeiro esclareceu os critérios de condução do certame e em seguida procedeu-se o exame dos documentos de credenciamento da licitante presente, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante conforme disposição do item 3, subitem 3.1.1 do



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Av. Coronel Teixeira n.º 7995 - Bairro Nova Esperança II - CEP: 69030-480 - Fone-Fax: (92) 3655-0701/0743

Edital, bem como as declarações do Licitante de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital.

Satisfatoriamente atendido, admitiu a participação das licitantes presentes no certame em referência. Registre-se que nenhum dos licitantes apresentou a declaração Anexo IV do Edital, o Pregoeiro comunicou a falha, entretanto, o Pregoeiro solicitou que os representantes a fizessem por escrito, uma vez que descredenciá-los seria agir com excesso de formalismo. Ato contínuo, o Pregoeiro comunicou aos licitantes presentes que estavam credenciados, declarando assim encerrada a fase de credenciamento. Em seguida, recebeu os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente, reservando aqueles que continham a documentação para a abertura na fase seguinte.

Registre-se que o Pregoeiro comunicou aos licitantes em que pese o termo de Referência, fls 572-verso, constar valor diverso do Anexo II, fls. 583-verso, este pregoeiro manteve o procedimento licitatório, vez que o preço não influía nas respectivas propostas das licitantes. Desta maneira, leva-se em consideração o valor estimado pela Administração, que é o mesmo constante do Anexo II, que fora disponibilizado aos licitantes, pois qualquer que seja preço vencedor, este deverá, rigorosamente, obedecer o teto estipulado pela NAD, apenas ao processo às fls. 536. Ademais, o preço foi disponibilizado para as licitantes pela razão deste ser calculado com base nos dados oficiais do Estado, bem como para servir de parâmetro de referência aos licitantes na elaboração de suas propostas haja vista estes necessitarem saber o valor da franquia que não poderá ser maior que estipulado pelo edital. Registre-se ainda, que sequer houve por parte das licitantes pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital com relação à divergência acima citada, razão pela qual o Pregoeiro deu prosseguimento ao certame.

REGISTRO DO PREGÃO

Na seqüência, foram abertos os envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio. Registre-se que a licitante BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS não apresentou a proposta em 02 (duas) vias, conforme descrito no subitem 5.1 do Edital, mas novamente Pregoeiro considerou a falha sanável, e que desclassificá-los seria agir com excesso de formalismo, passando a seguir a examinar a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, compatibilizando inclusive os valores dos itens estimados pela Administração, conforme estimativa de custos apenas às folhas 53 (cinquenta e três) do processo.

O Pregoeiro procedeu, ato contínuo, à seleção definida nos incisos VIII e IX do artigo 4.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002. iniciou a etapa de **lances verbais** em respeito ao que preceitua o o subitem 16.12 do edital.



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Av. Coronel Teixeira n.º 7995 - Bairro Nova Esperança II - CEP: 69030-480 - Fone-Fax: (92) 3655-0701/0743

Em seguida, o Pregoeiro iniciou a etapa de **lances verbais**, em que os representantes credenciados tiveram a oportunidade de redução dos valores ofertados nas propostas escritas, conforme Planilha de Lances anexa. Ao final, o Pregoeiro declarou classificada a licitante como segue:

Item	Empresa Classificada	Valor Unitário Ofertado	Valor Total Ofertado
01	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	42.000,00	42.000,00

Registre-se que alguns dos valores das franquias apresentadas na Proposta da Empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A estavam acima do estipulado no Edital, ferindo assim o subitem 5.2.5.2, do edital. No entanto, o Pregoeiro advertiu o Representante da referida Empresa de que quando da apresentação da nova proposta, a mesma deveria se adequar aos termos do anexo II do Termo de Referência, parte integrante do Edital, sendo de pronto aceito pelo representante legal, Senhor Daniel Maia do Nascimento.

Registre-se que o Pregoeiro negociou com a licitante redução do valor ofertado, mas a licitante informou que não é possível reduzir mais ainda o valor.

Na seqüência, foram analisados os documentos de habilitação da licitante classificada, inclusive aqueles expedidos por meio eletrônico, validados e anexos aos autos. Em seguida, o Pregoeiro decidiu **HABILITAR** para os itens do certame as licitantes na forma a seguir:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ANO	1	<u>Contratação de seguro para veículos automotivos pertencentes à frota de veículos da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas.</u>	42.000,00	42.000,00
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A <i>(Quarenta e dois mil reais)</i>					

Atendidas integralmente às exigências editalícias, o Pregoeiro concedeu prazo para manifestação recursal e inexistindo manifestação de todos os licitantes, o Pregoeiro declarou **DECADENTE** o predito direito, e decidiu **DECLARAR VENCEDOR** do objeto a licitante, conforme abaixo



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Av. Coronel Teixeira n.º 7995 - Bairro Nova Esperança II - CEP: 69030-480 - Fone-Fax: (92) 3655-0701/0743

Item	Empresa Vencedora	Valor Vencedor
01	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	42.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, Waleska Gracieme Andrade Marques de Oliveira, digitei e vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes.

Manaus, 10 de julho de 2008.

ROGER SHIGUEMICHI GANDRA MAKIMOTO

Pregoeiro

Ricardo José da Costa Freitas
Equipe de Apoio

Gláucia Maria Araújo Ribeiro
Equipe de Apoio

**Waleska Gracieme Andrade Marques de
Oliveira**
Equipe de Apoio-Secretário

REPRESENTANTE DAS LICITANTE:S

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Daniel Maia do Nascimento, RG 1081214-8 SESEG-AM.

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Antonio Augusto Santiago da Silva